



PROJETO DE LEI Nº 08/2022

“Dispõe sobre a proibição do Poder Executivo de inaugurar e entregar obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população”.

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou as que, embora conclusas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público, que servirem ao uso direto ou indireto da população.

Art. 2º Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

Art. 3º Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinem aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

- I – falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II – falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- III – falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei implica ato de improbidade administrativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Tunápolis-SC, 25 de Fevereiro de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



ALOISIO JOSÉ LEHMEN
Vereador

FERNANDO WEISS
Vereador

Apoio:

ELISABETH INÊS HEBERLE SCHERER
Vereadora

LEANDRO BORTOLINI
Vereador

RENATO GLUITZ
Vereador



MENSAGEM Nº 03/2022, DO LEGISLATIVO.

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem como principal objetivo proibir a inauguração solene de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas não tenham como atender ao fim a que se destinam, seja por falta de número mínimo de profissionais, de materiais básicos e de equipamentos necessários.

Mais do que isso, almejamos que haja maior moralidade da administração, em desfavor de agentes políticos que fazem uso de estratégias eleitoreiras que visam tão-somente a promoção pessoal, sem preocupar-se com o real atendimento das inúmeras necessidades da população.

Infelizmente, é fato que há agentes políticos que realizam verdadeiras cerimônias festivas e solenidades para a inauguração de obras que não atendem as condições mínimas de serem inauguradas, ou não estão a ponto de atender as finalidades que as originaram.

Para tanto, o projeto traz a conceituação de obras públicas e também delimita o que consideramos incompletude ou não atendimento às suas finalidades. As obras seriam todas as construções realizadas pelo poder público com o intuito de servir à população. Tais obras devem atender aos requisitos previstos no Código de obras e Edificações, no Código de Posturas do Município e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, além de estar em dia com a emissão de alvarás, autorizações e licenças. A inobservância dessas normas automaticamente classificaria a obra como incompleta.

Além disso, pretendemos inibir a inauguração de obras que, embora completas, ainda não estejam em condições de atender ao fim para o qual foram planejadas, por subsistirem faltas graves que impeçam seu uso pela população, tais como: falta de número mínimo de profissionais e falta de licenças de órgãos estaduais e municipais. Tais solenidades provocam expectativa das populações locais, configurando desrespeito e deslealdade das autoridades com a comunidade.

Para que surta efeito, elencamos a conduta dentre o rol de atos de improbidade administrativa, a fim de que o agente político sofra as sanções



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



decorrentes de sua conduta, inclusive a perda dos direitos políticos, tal como preconiza o Art. 15, V da Constituição Federal.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para que possamos transformar em lei essa necessária vedação.

Tunápolis-SC, 25 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

ALOISIO JOSÉ LEHMEN
Vereador

FERNANDO WEISS
Vereador

Apoio:

ELISABETH INÊS HEBERLE SCHERER
Vereadora

LEANDRO BORTOLINI
Vereador

RENATO GLUITZ
Vereador